



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO N.º 001/2015.

Contrato administrativo de fornecimento que entre si celebram a Câmara Municipal De Ibiracú e a empresa Sebastião Vitorino de Souza-MEI, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 022.741.387-37 e CI de n.º 1.117.492/ES, residente e domiciliado na Rua Gerônimo Santuzzi, n.º 15, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.206.420/0001-45, com sede na Av. João Evanildo Marin, n.º 05, Bairro São José, Linhares-ES, CEP.: 29.905-090, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Vitorino de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF de n.º 818.202.327-00 e CI de n.º 728.610/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da dispensa de licitação constante do Processo Administrativo n.º 0023/2015 e em observância ao disposto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666, e alterações, resolvem celebrar o presente, conforme os termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição da peça de reposição para a impressora Brother DCP 8085DN, de propriedade da Câmara Municipal, denominada "unidade fusora", completa e original, modelo LU 823301, com serviços de instalação/substituição no equipamento, a fim de manter a funcionalidade deste, conforme especificações constantes do termo de referência que integra o processo administrativo n.º 023/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do processo administrativo n.º 023/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá entregar a peça adquirida e realizar o serviço de substituição da peça na impressora Brother DCP 8085DN no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material (peça) deverá ser entregue, no prazo avençado na Cláusula Terceira deste instrumento contratual, em caixa e/ou embalagens inviolada, sendo resguardado o direito da Contratante rejeitá-lo em caso de rompimento do lacre.

4.2. Caso a Contratada tenha seu equipamento recusado, terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação formal feita pela Contratante, para providenciar a substituição. Ultrapassado este prazo sem que o problema tenha sido resolvido, e sem que haja justificativa aceitável pela Câmara, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

4.3. O material (peça) será recebido pelo responsável pela fiscalização do contrato e, constatada a inviolabilidade de sua embalagem, será aceita e autorizada a sua instalação/substituição na impressora Brother DCP 8085DN, a ser realizada por técnico da própria Contratada, na sede da empresa Contratada.

4.4. A aceitação definitiva do material adquirido somente ocorrerá após a comprovação, por parte do técnico da Contratada, de que a instalação fora bem sucedida e o equipamento (impressora Brother DCP 8085DN) encontra-se em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das Obrigações da Contratante:

5.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de dispensa respectivo;

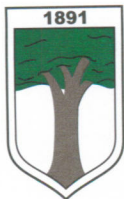
5.1.2. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela perfeita execução dos serviços;

5.1.3. Proporcionar à Contratada as condições necessárias à realização dos serviços de instalação/substituição da peça, se realizado na sede da Contratante;

5.1.4. Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados.

5.2. Das Obrigações da Contratada:

5.2.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências elencadas no termo de contrato;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3

5.2.2. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas em sua totalidade, e ainda com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato, inclusive os relacionados com a entrega na sede da Contratante;

5.2.3. A Contratada assume integral responsabilidade pela entrega do material (peça), em embalagem inviolada e original, bem como pelos serviços de instalação da peça, com substituição da defeituosa, de forma regular e nos termos ajustados, como também, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

5.2.4. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Contratada o transporte do equipamento (impressora Brother DCP8087DN) da sede da Câmara até o seu laboratório/sede, onde será realizado o serviço de instalação e/ou substituição da peça, ficando a Contratada responsável por todo e qualquer custo do referido transporte, bem assim por qualquer dano que o equipamento vier a sofrer em razão do mesmo;

5.2.5. Assegurar garantia, prestada pelo próprio fabricante, no prazo mínimo estipulado para a respectiva peça, responsabilizando-se diretamente por sua substituição, caso haja qualquer defeito ou problema relacionado com a mesma;

5.2.6. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo n.º 023/2015;

5.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Para fins de garantia do material (peça) adquirido será observado o seguinte:

6.1.1. O prazo mínimo de garantia da peça será aquele fornecido pelo fabricante.

6.1.2. Independentemente deste, a empresa Contratada se responsabiliza e garante o bom e regular funcionamento da peça, ou seja, sua vida útil para fins de cobertura do quantitativo de pelo menos 100.000 (cem mil) cópias/impressões, período dentro do qual a Contratada dará cobertura do item adquirido, incluindo instalação/desinstalação e manutenções corretiva, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor único de **R\$570,00 (quinhentos e setenta reais)**, como contraprestação pelo fornecimento da peça, neste incluída a instalação da mesma, mediante a substituição da peça defeituosa pela adquirida.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4

7.2. O pagamento será efetivado à Contratada através de Ordem Bancária, devendo esta explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 10º dia após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

7.3. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos, acaso os juntados ao processo administrativo n.º 023/2015 estejam vencidos:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- II - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III - Certidões Negativas junto a Receita Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, transporte e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento/instalação do material.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33903000000 - Material de consumo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da garantia de cobertura da impressão de, no mínimo, 100.000 (cem mil) cópias/impressões, obedecendo às exigências previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e às multas e penalidades a seguir:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do material sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por atraso injustificado na entrega do material superior a 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5

d) Rescisão do contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

10.3. À Contratante é assegurado, após regular processo administrativo, para permitir a compensação da multa aplicada, descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo da Cláusula Nona.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal;

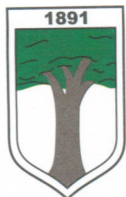
11.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.6. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES

12.1. A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO


13.1. A fiscalização do efetivo cumprimento de tudo quanto avençado no presente instrumento caberá à servidora Marlise Rizzo Ferreira, responsável pela Almoxarifado e Patrimônio da Câmara.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiraçu-ES, 12 de março de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR
CPF N.º 022.741.387-37
CONTRATANTE



SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA
CNPJ N.º 11.206.420/0001-45
SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA
CPF N.º 818.202.327-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -


CPF N.º 120.119.267-69

02 -


CPF N.º 122.228.007-81